

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 9vGMDthG1q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/06/2012 Projeto de lei nº 365/2012 Protocolo nº 2559/2012 Processo nº 893/2012
Autor: Dep. Nininho	

DISPÕE SOBRE O DIREITO À LICENÇA PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, CUJAS ESPOSAS OU COMPANHEIRAS FALECERAM OU FICARAM INCAPACITADAS PERMANENTEMENTE NO PARTO OU APÓS ESTE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores do Estado de Mato Grosso que durante ou após o nascimento de seus filhos, perderam suas esposas ou companheiras, por morte ou acometidas de incapacidade física ou mental permanente, poderão requisitar o direito a licença igual à licença maternidade existente em lei.

Parágrafo único - O direito poderá ser exercido da seguinte forma:

- **a)** se o óbito ou situação de incapacidade permanente ocorrer no tempo previsto de licença maternidade da esposa ou companheira, devendo ser concedido ao pai o tempo restante.
- b) se acontecer no parto, a concessão será de tempo integral.
- Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.
- Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Junho de 2012

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi noticiado que o Operador de produção Valdecir Kessler, que vive em Toledo, no oeste do Paraná, conseguiu na Justiça o direito de receber do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a licença-maternidade.

A esposa dele teve um derrame e morreu no sétimo mês de gestação. Com uma cesariana de emergência, os médicos conseguiram salvar o bebê que é saudável. Para cuidar da filha, que hoje tem mais de um ano, Valdecir precisou parar de trabalhar.

A Justiça Federal (JF) do Paraná decidiu favoravelmente. Na sentença, os juízes destacaram que o benefício é um direito da criança, não apenas da mãe. "Excepcionalmente em casos em que há o óbito ou outras situações, é possível conceder o benefício ao pai", acrescentou a advogada de Valdecir, Fabiane Ana Stockmanns.

Diante do fato social que já gerou jurisprudência na Justiça e preocupado em diminuir os transtornos à família que perde a genitora, buscamos resguardar a unidade familiar por meio da licença "maternidade" concedida ao pai do recém-nascido. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em comento.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Junho de 2012

Nininho

Deputado Estadual